



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 002/2024
Decisão : 003/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900039351/2019
Interessado : Duarte Soluções em Tecnologia Eireli

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900039351/2019.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração nº 9900039351/2019, relatado pelo Conselheiro Marco Antonio de Araujo Melo; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; Considerando que, em 14/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900039351/2019, em desfavor da empresa DUARTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Empresa de fornecimento de serviços de comunicação multimídia e provedores de internet, em atividade no município de Camocim de São Felix, sem possuir o competente registro da pessoa jurídica junto ao CREA-PE Falta de registro P.J); Considerando a defesa apresentada, em 23/03/2021; Considerando o questionamento feito ao setor de fiscalização, em 25/11/2022: "Informar se procede a defesa apresentada." Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia (passo 6), em 29/11/2022: "A empresa fiscalizada na ocasião foi a Duarte Soluções em Tecnologia-Eireli, mas não foi identificado nenhum cliente usuário dos seus serviços. A empresa possuía escritório aberto ao público e foi fiscalizada. As empresas de prestação de serviços SCM devem ser registradas no CREA ou no CFT, no momento da fiscalização a autuada não possuía registro junto a nenhum conselho de classe, porém essa realidade mudou e a mesma já está cadastrada no CFT e consta anuidade do exercício quitada."; Considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: "Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV - identificação da obra, serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;" (grifos nossos) Considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900039351/2019 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima (não consta o nome e endereço do contratante); considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU, por unanimidade, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900039351/2019. Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio De Araujo Melo, Silvania Maria Da Silva e Humberto Pessoa De Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE